



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

PROJETO DE LEI N° DE 2024.

(do Sr. PEDRO AIHARA)

Apresentação: 16/05/2024 16:07:08.630 - MESA

PL n.1893/2024

Dispõe sobre a criação do Selo Parceiro da Pessoa Idosa, destinado a reconhecer e incentivar as ações de empresas, instituições de ensino e demais entidades que promovam a inclusão e o bem-estar da pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Selo Parceiro da Pessoa Idosa, conferido a empresas, instituições de ensino públicas e privadas, e outras entidades que demonstrarem compromisso com a inclusão e o apoio à pessoa idosa.

Art. 2º - Serão elegíveis ao recebimento do Selo:

I - empresas que tenham em seus quadros um percentual mínimo de 5% de funcionários com idade superior a 60 anos, considerando a proporção de pessoas idosas em situação de empregabilidade no mercado, conforme dados aferidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua);

II – entidades que desenvolvam programas específicos voltados para a inclusão da pessoa idosa em seu quadro funcional ou em atividades por ela promovidas;

III – entidades que tenha plena acessibilidade, em todos os aspectos, a produtos e serviços para a pessoa idosa;



* C D 2 4 2 2 6 6 8 8 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 16/05/2024 16:07:08.630 - MESA

PL n.1893/2024

IV – instituições de ensino públicas ou privadas ofereçam programas ou cursos destinados à educação de pessoas idosas, contribuindo para sua inclusão social e contínua capacitação.

V - instituições de longa permanência para idosos, asilos, casas-dia, casas de repouso e centros de convivência que demonstrem zelo e bons serviços prestados às pessoas idosas.

Art. 3º - A concessão e avaliação para a outorga do Selo, regulamentada de acordo com o art. 6º desta lei, serão responsabilidade dos Conselhos Nacional e Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa ou órgãos congêneres, que deverão estabelecer critérios claros e objetivos para tal fim, incluindo:

I - regularidade da instituição perante as leis trabalhistas e sociais;

II - qualidade e relevância dos programas desenvolvidos para inclusão da pessoa idosa;

III – análise documental das práticas adotadas pelas entidades que pleiteiam o Selo;

IV - pesquisa de satisfação das pessoas idosas participantes quanto aos serviços ou programas ofertados.

Art. 4º - O Selo Parceiro da Pessoa Idosa será concedido através da emissão de uma certificação oficial, e terá validade de três anos, podendo ser renovado mediante reavaliação.

Art. 5º - Entidades ou Instituições de ensino agraciadas com o Selo poderão utilizá-lo em material publicitário e informativo, demonstrando seu compromisso com a causa da pessoa idosa, além de poderem ser incentivadas com benefícios fiscais ou de crédito, conforme regulamentação específica.



* C D 2 4 2 2 6 6 8 8 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 16/05/2024 16:07:08.630 - MESA

PL n.1893/2024

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento populacional é uma realidade no Brasil, com projeções indicando um aumento significativo na porcentagem de pessoas idosas nas próximas décadas. Este cenário traz consigo a necessidade de políticas públicas que não apenas protejam, mas também valorizem e incentivem a inclusão ativa desse segmento da população.

Dados do Censo 2022ⁱ apontam que o total de pessoas com 65 anos ou mais no país (22.169.101) chegou a 10,9% da população, com alta de 57,4% frente a 2010, quando esse contingente era de 14.081.477, ou 7,4% da população. Já a população idosa com 60 anos ou mais de idade chegou a 32.113.490 (15,6%), um aumento de 56,0% em relação a 2010, quando era de 20.590.597 (10,8%). Em 1980, o Brasil tinha 4,0% da população com 65 anos ou mais de idade. Os 10,9% alcançados em 2022 por essa parcela da população representam o maior percentual encontrado nos Censos Demográficos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 16/05/2024 16:07:08.630 - MESA

PL n.1893/2024

A criação do "Selo Parceiro da Pessoa Idosa" é uma medida estratégica para promover a integração do idoso na sociedade, reconhecendo e incentivando as entidades que demonstram um compromisso genuíno com essa causa. Empresas que empregam idosos contribuem não só para a economia, mas também para a melhoria da qualidade de vida desses cidadãos, oferecendo-lhes oportunidades de trabalho e participação ativa na sociedade.

Da mesma forma, as instituições de ensino que desenvolvem programas educacionais para idosos desempenham um papel crucial na promoção da educação continuada e na inclusão social deste grupo. A educação é uma ferramenta poderosa que pode significativamente enriquecer a terceira idade, oferecendo novas habilidades e conhecimentos, além de fomentar a interação social.

Este projeto de lei propõe que a avaliação para a concessão do Selo seja realizada pelos Conselhos Nacional e Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa ou órgãos congêneres, garantindo que as entidades reconhecidas cumpram com padrões rigorosos e sejam verdadeiramente comprometidas com a inclusão e o bem-estar dos idosos. Além disso, a iniciativa de conferir um selo reconhecido oficialmente serve como um incentivo para que mais organizações adotem práticas inclusivas e desenvolvam programas que beneficiem diretamente as pessoas idosas.

Em última análise, o "Selo Parceiro da Pessoa Idosa" busca criar um ambiente mais inclusivo e solidário, onde a dignidade e o valor das pessoas idosas sejam respeitados e promovidos. Esta medida é um passo importante para reconhecer e valorizar o potencial e a contribuição das pessoas idosas à sociedade, incentivando um



* C D 2 4 2 2 6 6 8 8 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 16/05/2024 16:07:08.630 - MESA

PL n.1893/2024

envelhecimento ativo e saudável. Com este projeto, espera-se fomentar uma cultura de respeito e inclusão, além de oferecer modelos positivos de integração para toda a sociedade.

Solicitamos, portanto, o apoio e a consideração dos nobres pares desta casa para a aprovação deste projeto de lei em prol da integração social da pessoa idosa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242266885700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



* C D 2 4 2 2 6 6 8 8 5 7 0 0 *

ⁱ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>

Apresentação: 16/05/2024 16:07:08.630 - MESA

PL n.1893/2024



* C D 2 4 2 2 6 6 8 8 5 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242266885700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara